

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo administrativo nº2933/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR por determinação do Presidente do Poder Legislativo Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que se abrirá inscrições para o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024, para o credenciamento de entidades financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, SEM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, mediante a celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital, na forma do Art. 74, inciso II da Resolução CMDC n. 248 de 20 de junho de 2024¹ e Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024².

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de convenio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Cajamar, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, **conforme** Resolução CMDC Nº 251 de 11 de dezembro de 2024, nos termos da minuta de credenciamento que integra o presente como **Anexo III**.

1.2. O presente edital de credenciamento **ficará aberto permanentemente**, até sua suspensão à critério da Câmara Municipal de Cajamar, para ingresso de novos interessados.

1.1. A presente contratação **não possui ônus** financeiro à Câmara Municipal de Cajamar, não havendo valor estimado a ser apresentado.

1.2. **Valor estimado da Contratação mediante Credenciamento: R\$ 00,00.**

1.3. DATA DE INÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) **ANEXO I** - Declaração de responsável pela operacionalização das consignações;
- b) **ANEXO II** – Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- c) **ANEXO III** – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Termo de Referência.

¹ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/248-2024>. Data de acesso: 05/02/2025.

² Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/251-2024>. Data de acesso: 05/02/2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências de habilitação estabelecidas **no item 3.**
- 2.2. **Não será admitida a participação de proponente:**
 - 2.2.1. Em falência;
 - 2.2.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.3. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
 - 2.2.4. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - 2.2.5. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
 - 2.2.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.
 - 2.2.8. Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar documentação deste item por meio do endereço eletrônico licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br, selecionando o ASSUNTO “Inscrição no Credenciamento CAJAMAR 01/2025” preenchendo a ficha de inscrição (**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**) e enviando em anexo documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF" assinado pelo setor responsável legal com as respectivas procurações (se for o caso).
 - 3.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.
 - 3.1.2. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.
 - 3.1.3. A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.2. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.3. Os documentos a serem apresentados são:

- 3.3.1. Solicitação formal de Credenciamento, conforme Anexo II, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações e anexado os seguintes documentos comprobatórios:
- 3.3.1.1. Nome Completo, CARGO NA INSTITUIÇÃO, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;
- 3.3.1.2. Assinatura do proponente.
- 3.3.1.3. Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:
- 3.3.1.3.1. Documento de identidade de fé pública;
- 3.3.1.3.2. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.
- 3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- 3.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.4. Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- 3.3.5. Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.3.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- 3.3.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- 3.3.9. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 3.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.3.12. Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital;
- 3.3.13. Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Cajamar das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;

- 3.3.14. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.
- 3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 3.6. **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**
- 3.6.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1. O Agente de Contratação em conjunto com a Divisão Financeira examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site da Câmara: <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei.
- 4.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.
- 4.3. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.
- 4.4. O Agente de Contratação em conjunto com a Divisão Financeira da Câmara analisará semanalmente solicitações de inclusão no presente credenciamento, deliberando sobre a habilitação em resposta formal e fundamentada à empresa solicitante. Caso a empresa seja habilitada, será publicada sua habilitação perante o credenciamento no <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.
- 4.5. Durante a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação deverá verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line*

exigidos no subitem 3.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

- 4.6. A partir do envio do Protocolo o Departamento de Licitações e Contratos deverá analisar a documentação apresentada para habilitação, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, podendo ser prorrogado igualmente.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.2. Convocação para assinatura eletrônica do contrato:
- 5.3. Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, mediante contato disponibilizado na documentação de habilitação, que deverá ocorrer **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua disponibilização publicada no site oficial da Câmara, disponível em: <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>**.
- 5.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário o fornecimento correto dos dados para o envio do documento para assinatura.
- 5.5. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O **prazo de vigência e execução contratual** será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá iniciar em **até 15 (quinze) dias corridos** a partir da assinatura do Contrato, atendendo as condições estabelecidas no **Anexo IV - Termo de Referência**.
- 6.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Câmara Municipal de Cajamar.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada **pela Divisão de Gestão de Pessoas juntamente com a Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Cajamar**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no **Anexo IV- Termo de Referência.**

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Câmara, servidor ou às empresas Credenciadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Haverá repasse à CREDENCIADA, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro à Câmara.

10.2. O crédito de salário dos servidores da Câmara é dia 01 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês, sendo a instituição financeira obrigada a respeitar os prazos de fechamento de folha da Câmara, no fornecimento de valores e informações, SALVO OUTRO PRAZO ACORDADO ENTRE AS PARTES DE MANEIRA FORMAL, mais benéfico para a Câmara.

10.2.1. Os repasses à instituição financeira da retenção dos valores ocorrerão após a realização dos pagamentos salariais no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 12 da Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato:

11.1.1. Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1.1. **advertência;**

11.1.1.2. **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente;

11.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Cajamar e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

12.2. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

- 12.3. Conforme artigo 84 da Resolução CMDC nº248 de 20 de junho de 2024, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;
- 12.5. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, respeitado o direito de defesa e contraditório.
- 12.6. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se a Câmara a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.
- 13.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br, selecionando o assunto “Impugnação”, em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- 13.1.2. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.1.3. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- 13.1.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação e serão publicadas no site da Câmara Municipal de Cajamar, na aba “licitações”.

13.2. Do Recurso

- 13.2.1. Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.
- 13.2.2. As razões de recursos deverão ser enviadas através do endereço de e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br com o assunto “**CRENCIAMENTO 01/2025**”
- 13.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.2. Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis a critério da Câmara, contados da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.
- 14.3. Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo endereço eletrônico: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.
- 14.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.
- 14.6. A Câmara, através de seu Presidente, poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.
- 14.8. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.
- 14.9. **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**
- 14.10. Fica eleito o foro da cidade de Cajamar-SP para dirimir quaisquer situações oriundas do presente edital de credenciamento e seus anexos, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

A [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo], declara para os devidos fins que o responsável pela operacionalização das consignações junto à Câmara Municipal de Cajamar é:

Nome do Responsável: [Nome Completo]

Cargo: [Cargo do Responsável]

Telefone: [Número de Telefone]

E-mail: [Endereço de E-mail]

O referido responsável será o principal ponto de contato para todas as questões relacionadas ao processo de consignação e para a correspondência oficial entre nossa instituição e a Câmara Municipal de Cajamar

Cajamar, de de 202x.

Nome Representante legal

CPF n°

RG n°

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Divisão Financeira da Câmara Municipal de Cajamar:

Dados Cadastrais da Instituição Financeira Solicitante	
Nome empresarial:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco:	CNPJ:
E-mail:	
Cidade:	
UF:	

A instituição financeira _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de crédito consignado aos servidores efetivos, estáveis ou não estáveis, e aos ocupantes de mandato eletivo na Câmara Municipal de Cajamar, conforme regras estabelecidas entre os solicitantes.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2022, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Assinatura e Procuração (se for o caso)

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E (_____) PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.44.74.72/0001-28, com sede à Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, bairro Vila Nova, Cajamar-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____ de RG _____ e a empresa: _____, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____, telefone: (____) _____, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) _____, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos efetivos, estáveis ou não estáveis, e aos ocupantes de mandato eletivo da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos termos da Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024.

1.2. Considera-se, para efeito deste contrato:

1.2.1. Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

1.2.2. Consignante: Câmara Municipal de Cajamar.

1.2.3. Consignados: servidor ou empregado público, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autoriza o desconto da consignação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

2. CONSIGNATÁRIA concederá crédito aos servidores ou empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Cajamar, se assim for solicitado, após aprovação de cadastro, reservando-se o direito de não conceder crédito a servidores públicos ou empregados públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem nos parâmetros para concessão de crédito da instituição financeira.

- 2.1.1. Os empréstimos para servidores ou empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Cajamar poderão durar até 120 (cento e vinte) meses, considerando a base de vencimento na qual o servidor foi admitido.
- 2.1.2. Os empréstimos para parlamentares, ocupantes de cargo eletivo da Câmara Municipal de Cajamar poderão durar **até 48 (quarenta e oito) meses**, limitado, entretanto, ao vencimento da última parcela concomitantemente ao mês de outubro do ano de eleição.
- 2.2. O valor da parcela mensal de amortização de empréstimo concedido nos termos deste instrumento não poderá exceder a **margem consignável de 35% (trinta por cento)** da remuneração ou proventos do agente público da Câmara Municipal de Cajamar, sem inclusão de horas extras, verbas indenizatórias ou não incorporáveis, conforme redação da Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024.
 - 2.2.1. O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, ou outro prazo mais benéfico ao consignado e aceito pelo consignado.
- 2.3. São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento os servidores que:
 - 2.3.1. Não possuam margem consignável necessária, limitada a 35% (trinta por cento) da respectiva remuneração, sem inclusão de horas extras, verbas indenizatórias ou não incorporáveis;
 - 2.3.2. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pela Câmara Municipal de Cajamar ou exonerados;
 - 2.3.3. Para servidores temporários, exclusivamente comissionados e para trabalho eventual.
- 2.4. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os CONSIGNADOS, mediante devida autorização.
- 2.5. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CONSIGNANTE através de ofício.
- 2.6. As consignações em folha de pagamento fundadas no presente instrumento poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo, serem suspensas ou excluídas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, do consignatário ou do consignado, mediante solicitação expressa à CONSIGNANTE, observados os critérios de conveniência e oportunidade, com a devida anuência do CONSIGNATÁRIO.
 - 2.6.1. Caso não seja possível, por qualquer motivo, a efetivação das consignações, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não responsabilizando a Câmara Municipal de Cajamar em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 2.7. Em caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor ou empregado público, a CONSIGNANTE responsabiliza-se pela retenção de verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), **até o limite de 35% (trinta por cento)**, repassando os devidos valores para a CONSIGNATÁRIA mediante crédito em conta corrente.

2.8. As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da instituição financeira. Para tanto, seus correspondentes credenciados devem ser devidamente orientados, em especial quanto a efetuar a reserva de margem somente quando o servidor não tiver margem consignável suficiente para averbação e houver um refinanciamento da dívida ou compra de dívida de outra instituição. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e o lançamento ser “confirmado” nesse prazo para a efetivação do empréstimo, sob pena de cancelamento automático da reserva. Antes da confirmação da reserva, a dívida refinanciada ou comprada deverá ser cancelada no sistema de consignação ou outro meio idôneo utilizado pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3. Compete à CONSIGNATÁRIA:

- 3.1.1.** Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignados cujos vencimentos são pagos diretamente pela CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.2.** Indicar, através de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar.
- 3.1.3.** Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes.
- 3.1.4.** Colher autorização formal de empréstimo do servidor público ou empregado público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 3.1.5.** Conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado bem como a previa e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.
- 3.1.6.** Quando solicitado pela CONSIGNANTE, apresentar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a autorização firmada pelo consignado, sob pena de suspensão temporária do contrato.
- 3.1.7.** Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cajamar.
- 3.1.8.** Não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos. O objeto deste termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo, ficando proibido o uso para fins diversos do estipulado.

- 3.1.9.** Disponibilizar à CONSIGNANTE, até o último dia útil de cada mês, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.
- 3.1.10.** Utilizar as informações fornecidas pela CONSIGNANTE exclusivamente para fins de execução deste termo.
- 3.2.** Nos empréstimos pessoais a CONSIGNATÁRIA deverá fornecer uma via do contrato com ciência previa ao CONSIGNADO, com no mínimo, as seguintes informações:
- 3.2.1.** Valor total financiado;
- 3.2.2.** Mês inicial de desconto da primeira parcela;
- 3.2.3.** Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- 3.2.4.** Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- 3.2.5.** Valor e quantidade das prestações;
- 3.2.6.** Montante total a pagar com o empréstimo.
- 3.3.** A CONSIGNATÁRIA somente operacionalizará as consignações por meio do sistema de controle de consignações utilizado pela CONSIGNANTE ou outro meio idôneo utilizado pela Câmara.
- 3.3.1.** A CONSIGNATÁRIA deverá, obrigatoriamente, manter atualizado o sistema de consignação com as taxas de juros e demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais.
- 3.4.** Ocorrendo a quitação antecipada do contrato de empréstimo por consignação, a CONSIGNATÁRIA terá 01 (um) dia útil para efetivação da baixa no sistema de consignação e informação ao Departamento de Recursos Humanos da CONSIGNANTE.
- 3.5.** Nas obrigações decorrentes da contratação de empréstimo pessoal por consignação, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no art. 52 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.6.** Sempre que solicitado pelo CONSIGNADO, a instituição CONSIGNATÁRIA terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de suspensão temporária do contrato com o CONSIGNANTE.
- 3.7.** A CONSIGNATÁRIA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de advertência.
- 3.8.** A CONSIGNATÁRIA deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo na cidade de Cajamar, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

3.9.A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena sanção imposta pela Câmara.

3.10. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o **direito à portabilidade.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

4.1. Compete à Câmara:

4.1.1. Disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela CONSIGNATÁRIA, para que possam:

4.1.1.1. Identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;

4.1.1.2. Consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;

4.1.1.3. Averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;

4.1.1.4. Identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Cajamar.

4.1.1.5. Emitir relatórios necessários à operacionalização dos contratos de empréstimo, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;

4.1.1.6. Identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

4.1.2. Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos em favor da CONSIGNATÁRIA.

4.1.3. Repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores averbados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento ou em outro prazo a critério da Câmara.

4.1.4. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

4.1.5. Estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONSIGNATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento é firmado com **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses**, sendo **prorrogáveis automaticamente, com início em e término em**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6. A instituição CONSIGNATÁRIA que agir em prejuízo ao servidor ou da administração ou descumprir as regras previstas neste termo, terá, a critério da Presidência da Câmara, as seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência escrita no primeiro caso;**
 - 6.1.2. Suspensão temporária do contrato** em caso de reincidência, até a regularização da inconformidade verificada, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 6.1.3. Rescisão antecipada do contrato** em caso de reincidência após aplicação da suspensão;
- 6.2.** Caso a inconformidade verificada afete os princípios da boa-fé, da moralidade ou atente contra os direitos do consumidor, poderá ser aplicada diretamente a pena de rescisão antecipada, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.** A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4.** O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item 6.3. desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar.
- 6.5.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

7. Serão suspensos os efeitos deste contrato e, conseqüentemente, vedada a concessão de empréstimos aos servidores pela CONSIGNATÁRIA, quando:
- 7.1.1.** Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
 - 7.1.2.** Não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos servidores;
 - 7.1.3.** Houver mudanças na política governamental ou operacional da CONSIGNANTE ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.
- 7.2.** A suspensão e o restabelecimento do convênio deverão ser comunicados através de ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.
- 7.3.** Os ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

- 8.** A qualquer tempo, é facultado às partes rescindir o presente instrumento, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.
- 8.1.** A partir da data de formalização da rescisão, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

8.1.2. As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Ficam sem efeitos, a partir desta data, os demais termos que tratam exclusivamente do objeto contemplado neste instrumento, firmados entre as partes representadas neste instrumento.

9.2. A CONSIGNANTE ficará isenta de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.

9.3. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Cajamar (SP)

9.4. Este instrumento é celebrado em 02 (duas) vias de igual teor.

9.5. Este contrato obedecerá às regras da Resolução nº 251 de 11 de dezembro de 2024.

Cajamar, _____ de _____ de 202__

Câmara Municipal de Cajamar
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto para a contratação:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento Credenciamento com a Câmara Municipal de Cajamar, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, de forma não exclusiva, conforme Resolução CMDC Nº 251 de 11 de dezembro de 2024.

2- Descrição dos Serviços:

2.1 Empréstimo consignado com parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cajamar, em consonância às normas estabelecidas na Resolução CMDC Nº 251 de 11 de dezembro de 2024, e demais legislações correlatas.

2.2. Com base no quadro de servidores da Câmara Municipal de Cajamar em 2025, verificou-se uma base de 55 pessoas, em média, aptas à realização do procedimento de crédito consignado com instituição financeira habilitada.

2.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços de empréstimo consignado durante a vigência deste contrato, assegurando a disponibilização de todos os recursos necessários para garantir um atendimento de qualidade e eficiência aos servidores.

2.4 Para serem admitidas como consignatárias, as instituições financeiras deverão preencher os seguintes requisitos:

- A. Estarem regularmente constituídas e autorizadas a realizar operações de tal natureza sob normas do Banco Central do Brasil;
- B. Estarem em dia com tributos municipais, quando aplicável;
- C. Preencherem os demais requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

3- Equipe Mínima:

3.1. A Contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto.

3.1.1. Recomenda-se que a CONTRATADA disponha de uma equipe capacitada para realizar palestras e capacitação sobre educação financeira e outros temas pertinentes. A equipe deverá estar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas dos servidores, auxiliando-os em tudo que for necessário.

4- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - A presente contratação será um serviço contínuo, com 60 (sessenta) meses de **execução**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5- Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - A execução do serviço deverá iniciar em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

6- Local de execução dos serviços:

6.1 - Unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições contratadas.

7- Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Divisão de Gestão de Pessoas e pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Cajamar, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

8- Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e na Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024, ou normativa que vir a substituir;

8.2 - Acessar o Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização da gestão de margem;

8.3 - Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

8.4 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

8.5 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.6 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.7 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

9- Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;

9.4 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado pela(s) CONTRATADA(S).

9.5 - Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

9.6 - Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONTRATADA;

9.7 - Repassar à CONTRATADA, até 10º (décimo) dia de cada mês, o relatório emitido pelo sistema do total de servidores e total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento ou outro prazo acordado por escrito entre a Câmara e a contratada;

9.8 - Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração/aposentadoria de servidores;

9.9 - Solicitar a CONTRATADA para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

9.10 - Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;

9.11 - Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, em meio eletrônico ou qualquer outra forma idônea.

9.12 - Prestar à CONTRATADA, em meio informatizado, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

9.13 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

10- Condições Gerais:

10.1 Modelo de gestão e de execução da contratação

10.1.1 - A gestão do contrato e fiscalização serão realizadas pela Divisão de Gestão de Pessoas juntamente com a Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Cajamar;

10.1.2- O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Câmara fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento;

10.1.3 - A consignação de prestações de empréstimos observará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para os servidores efetivos e de 48 (quarenta e oito) meses para os servidores ocupantes de cargo eletivo, considerando a base de vencimento na qual o servidor foi admitido, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física – Crédito Pessoal Consignado

Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento, nos termos da Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024, ou normativa que vir a substituir;

10.1.4- Caso não seja efetivado o pagamento das parcelas, por qualquer motivo, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Cajamar em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

10.1.5- O credenciamento se dará sem ônus financeiro à Câmara, servidor ou às empresas Contratadas.

10.2 - Da Suspensão Temporária do Credenciamento

10.2.1 - Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) Quando a Câmara não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

10.2.2 - A suspensão do Credenciamento não desobriga a Câmara de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.;

10.2.3 - O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

10.3 - Da Rescisão do Credenciamento

10.3.1 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

10.3.2 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 10.3.3;

10.3.3 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se a Câmara a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10.4 - Critério de medição e pagamento

10.4.1 - A seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado.

10.5 - Da Subcontratação

10.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.6. Da adequação/disponibilidade orçamentária

10.6.1 A presente contratação não possui ônus financeiro a Câmara Municipal de Cajamar, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

10.7. Do valor estimado da contratação

10.7.1. A presente contratação não possui ônus financeiro à Câmara, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

10.8 Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.8.1 Deverão ser atendidos, todas as condições previstas nesse Termo de Referência, bem como o Edital de Credenciamento.

10.8.2. Deverão ser estabelecidas regras entre consignatária e consignado, obedecidas as cláusulas da Resolução CMDC nº 251 de 11 de dezembro de 2024 e regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

10.9. Das sanções

10.9.1. 10.12.1 - As sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

10.10 – Consórcio

10.10.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.11. Participação de Terceiros

10.11.1. Não é permitido o cometimento à terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.11.2. Em caso de não autorização por parte da Administração, a Contratada poderá solicitar a suspensão ou rescisão do credenciamento, conforme previstos nos **itens 10.2 e 10.3.**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão balizados por normas do Banco Central, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Cajamar, 05 de fevereiro de 2025.